



LEI Nº 7520

Dispõe acerca da afixação de cartazes informativos nos comércios e áreas públicas no Município de Cascavel, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Dr. Lauri/SOLIDARIEDADE, Professora Beth Leal/REPUBLICANOS e Professora Liliam/PT, com emenda dos Vereadores Policial Madril/PSC e Pedro Sampaio/PSC, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei determina que os estabelecimentos comerciais e espaços públicos em âmbito do Município de Cascavel, deverão afixar cartazes com os seguintes números telefônicos que possam orientar e informar mulheres que estejam sofrendo violência.

Parágrafo único. Entende-se por comércio, para fins de cumprimento ao disposto na presente Lei, aqueles que atendem diariamente pessoas para efetuarem pagamentos nos caixas e para aqueles que mantêm balcão ou guichês de atendimento, tais como supermercados, bancos, cooperativas de créditos, casas lotéricas, lojas e comércio em geral.

Art. 2º Os cartazes informativos previstos no **caput** do art. 1º desta Lei, deverão ser afixados em local visível e de fácil acesso e visualização de todos no interior dos estabelecimentos comerciais e públicos, contendo as seguintes informações:

I - Polícia Militar: 190, para denúncias sobre: abuso, violência e assédio sexual;

II - Central de Atendimento à Mulher no Brasil: 180;

III - Disque-denúncia: 181;

IV - Patrulha Maria da Penha: 153, para mulheres com medida protetiva;

V - Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal: 45 3321-8800;

VI - Polícia Civil: 197.

Parágrafo único. Os cartazes poderão ser elaborados com tamanho mínimo de 297x210 mm ou outro que os estabelecimentos comerciais ou públicos optarem, e deverão ser afixados em local de fácil visualização

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 27 JUN. 2023


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3517 Em 28/06/23

Órgão Impresso

OParana
Nº 14.127 Em 28/06/23